

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DANIEL BARBOSA)

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou *Dia Laranja*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou *Dia Laranja*, a ser celebrado, mensalmente, a cada dia 25, em todo o território nacional.

Art. 2º A instituição do *Dia Laranja* se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero.

Art. 3º O dia 25 de cada mês é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e de entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população a respeito da importância de se criar uma cultura de respeito e igualdade de gênero e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas.

Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá a ampla divulgação do *Dia Laranja* por meio dos canais de comunicação de que dispõe, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A campanha que se desenvolve ao redor do *Dia Laranja*, com o lema “Alaranjar o mundo: acabar com a violência contra as mulheres, agora”,



\* C D 2 4 3 7 6 2 3 6 0 1 0 0 \*

de iniciativa da Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), já é uma realidade. Ela lança para o mundo o desafio de prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas, convocando uma ação global destinada a aumentar a conscientização, fortalecer a defesa e criar oportunidades para a discussão sobre desafios e soluções do problema.

A Comissão Especial da Mulher – da Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil – abraçou a causa e procura implantar e promover a campanha no estado. Aliás, encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa de Alagoas o Projeto de Lei nº 647, de 2023, de autoria do deputado Alexandre Ayres, que institui o *Dia Laranja* para a prevenção e eliminação da violência contra mulheres e meninas no estado de Alagoas.

A escolha da cor laranja é significativa. Trata-se de “representar um futuro mais brilhante, livre de violência contra mulheres e meninas, como um tema unificador que perpassa todas as atividades globais da Campanha”. Embora o tema da violência contra mulheres e meninas seja doloroso, não se apela para imagens pesadas e negativas, mas para a realidade luminosa que se quer criar. A convocação da sociedade brasileira e mundial para a luta se dá, por assim dizer, pela positividade.

Observe-se que já existia o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, celebrado em 25 de novembro, por iniciativa das Nações Unidas. A consagração do *Dia Laranja*, a ser celebrado mensalmente, em todo dia 25, vem acentuar o caráter persistente da campanha. O combate à violência contra mulheres e meninas deve ser permanente, o chamado a se refletir sobre o tema e a agir deve ser recorrente.

Ademais, como bem lembrou a já citada Comissão Especial da Mulher da OAB-AL, e o deputado Alexandre Ayres reafirmou, a Campanha vem ao encontro de “um compromisso mundial de adoção da Agenda pelo Desenvolvimento Sustentável 2030. Este documento reconhece que a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a eliminação da violência contra mulheres e meninas são centrais para o desenvolvimento sustentável. Propõe ações concretas para o alcance do objetivo número 5:



\* C D 2 4 3 7 6 2 3 6 0 1 0 0 \*

‘Alcançar a Igualdade de Gênero por meio do fortalecimento das mulheres e meninas’”.

O *Dia Laranja* é uma realidade também porque já foi adotado em diversos estados brasileiros. São exemplos, os estados de Goiás, de Minas Gerais, do Paraná e o Distrito Federal. O que se está propondo agora é formalizar essa realidade no plano nacional.

Trata-se, pois, de iniciativa aparentemente destinada a obter consenso no Congresso Nacional, sensível à matéria, como tem demonstrado frequentemente.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA



\* C D 2 4 3 7 6 2 3 6 0 1 0 0 \*

